

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 14/05/2018 A 18/05/2018

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Militar anistiado. Promoção restrita ao quadro de carreira. Graduação de suboficial. Paradigmas.

O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que o militar anistiado tem direito a todas as promoções a que faria jus se na ativa estivesse, considerando-se a situação dos paradigmas (§ 4º do art. 6º da Lei 10.559/2002). Essa possibilidade de promoção, contudo, é restrita ao quadro de carreira a que o militar pertencia à época da concessão da anistia política. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0055372-63.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/05/2018.)

Conversão de tempo de serviço especial em comum. Eletricidade. Aposentadoria especial.

Para demonstração da permanência e habitualidade da atividade insalubre não é necessária exposição ao agente agressivo durante toda a jornada laboral, mas apenas o exercício de atividade não ocasional nem intermitente que o exponha habitualmente a condições especiais, prejudiciais à sua saúde ou integridade física. Precedente do TRF1. Tem direito à aposentadoria especial, prevista no art. 57 da Lei 8.213/1991, o segurado que demonstra, por meio de enquadramento funcional ou de laudos técnicos, sua submissão ao agente nocivo eletricidade, tensão superior a 250 volts, em trabalho permanente, habitual e não intermitente, entre outros requisitos da legislação de regência. Unânime. (ApReeNec 0003788-70.2014.4.01.3814, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/05/2018.)

Aposentadoria por invalidez. Ausência de intimação acerca do laudo pericial. Cerceamento de defesa. Ofensa ao princípio do contraditório.

Configura cerceamento de defesa, com ofensa ao princípio constitucional do contraditório, a prolação de sentença acerca de aposentadoria por invalidez sem que o INSS tenha tido a oportunidade de manifestar-se em relação ao laudo elaborado pelo perito, pois isso implica prejuízo à autarquia-ré, já que as conclusões da perícia, no que se refere ao nível e temporalidade da incapacidade da segurada são determinantes para que se forme a convicção do juiz sentenciante. Unânime. (Ap 0070278-84.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/05/2018.)

Tempo de serviço laborado em condições especiais. Agentes biológicos. Uso de equipamento de proteção individual (EPI).

O fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) não elide, por si só, a insalubridade e a penosidade da atividade exercida. Comprovada a exposição a agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos etc) insalubres em trabalho permanente, habitual e não intermitente, cumpridos os demais requisitos da legislação de regência, faz o segurado jus à aposentadoria especial (art. 57 da Lei 8.213/1991). Unânime. (Ap 0001853-52.2015.4.01.3816, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/05/2018.)

Terceira Turma

Uso de farda e documento (falsificados) do Exército. Crime previsto no Código Penal Militar (CPM). Juízo competente.

O uso de uniforme e carteira de identidade (falsificados) do Exército Brasileiro configura crime contra as instituições militares e, mais especificamente, contra a Administração militar, conforme disposto no respectivo Código Penal. O disposto no art. 125 da CF, no que tange à incompetência para julgamento de civis, aplica-se apenas à Justiça Militar Estadual, e não à da União. O STF reconheceu que o uso de documento falsificado amolda-se ao art. 315 do CPM, atingindo diretamente a ordem administrativa militar. Assim, competente a Justiça Militar da União para processamento e julgamento do feito. Precedente do STF. Unânime. (RSE 0017093-97.2017.4.01.3400, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 15/05/2018.)

Desapropriação direta. Posse. Redução da indenização pela terra nua.

A jurisprudência tem orientação sedimentada no sentido de reduzir a indenização pela terra nua em 40% no caso de legítimo possuidor, e não proprietário. Decidiu o STJ que o ressarcimento de terreno desapropriado, sem título dominial (arts. 524 e 530, I, Código Civil), em favor do legítimo possuidor não deve ser feito por inteiro, sendo razoável que se reconheça a quem desfrute de habitual uso e gozo do imóvel expropriado indenização equivalente a 60% sobre o valor do terreno, mais aquela decorrente das benfeitorias úteis e necessárias que perdeu. Precedentes STJ, TRF1, TRF4 e TRF5. Unânime. (Ap 0000605-33.2014.4.01.3704, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 15/05/2018.)

Absolvição sumária. Crime contra a fauna. Seis quilos de pescado. Princípio da insignificância.

Aplica-se o princípio da insignificância, de maneira excepcional e cautelosa, aos crimes ambientais quando verificada mínima ofensividade e ausência de reprovabilidade social da conduta, como no caso de pesca de seis quilos de peixe que não importou em dano significativo à fauna, não havendo ofensa intolerável ao bem jurídico tutelado pelo art. 34 da Lei 9.605/1998. Precedente do TRF1. Dessa forma, “Somente quando a conduta dotada de periculosidade (criadora ou incrementadora de riscos proibidos relevantes) alcança o núcleo de garantia e proteção da norma, que expressa um bem ou interesse jurídico, é que se pode falar em um fato punível penalmente relevante. Unânime. (Ap 0002979-48.2016.4.01.3802, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 15/05/2018.)

Oitava Turma

Imposto de Renda. Alienação mental. Isenção. Desnecessidade de laudo médico oficial.

A pessoa acometida de alienação mental tem direito subjetivo à isenção do Imposto de Renda, prevista na Lei 7.713/1998. É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova. Súmula 598 do STJ. Unânime. (ApReeNec 0008052-08.2009.4.01.3200, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/05/2018.)

Exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva: receita bruta.

O entendimento de que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da Cofins (RE/RG 574.706-PR) deve ser adotado para excluir aquele imposto da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva sobre o valor da receita bruta, prevista na Lei 12.546/2011, pois este último tributo tem base de cálculo idêntica à do PIS e da Cofins. Unânime. (Ap 0066884-06.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/05/2018.)

Execução fiscal. Cancelamento da CDA. CPC/1973. Verba honorária devida pela exequente.

Ainda que a CDA seja cancelada a requerimento do credor, é devida pelo exequente verba honorária ao executado que foi citado, constituiu advogado e opôs exceção de pré-executividade. Precedente do STJ. Fixada a verba honorária na vigência do CPC/1973, aplicam-se as normas do código revogado, no caso, consoante apreciação equitativa do juiz, independentemente do valor da causa (art. 20, § 4º e alíneas do § 3º). Unânime. (Ap 0023691-53.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/05/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br